INDICAÇÃO Nº 569/2021
Data: 03 de setembro de 2021

Ementa: sugere ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, que implemente um programa local de fornecimento/concessão de material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, através da aquisição dos itens em estabelecimentos comerciais rondonenses previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal, sem custo para o(a) aluno(a).

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito Municipal, apresentando a sugestão para que o mesmo, através da Secretaria de Educação, implemente um programa local de fornecimento/concessão de material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, através da aquisição dos itens em estabelecimentos comerciais rondonenses previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal, sem custo para o(a) aluno(a).

A instituição de um programa municipal nos moldes sugeridos tem por objetivo a concessão de material didático-escolar para atender as necessidades dos nossos estudantes, regularmente matriculados, na rede pública municipal de ensino, considerando especialmente que a pandemia do COVID-19 impactou diretamente o campo social, econômico e político em todo o mundo.

A crise econômica gerada pela pandemia afetou diretamente as famílias, que tiveram suas fontes de rendas reduzidas e/ou suprimidas, dificultando a mantença do núcleo familiar, bem como a dificuldade de aquisição de outros bens indispensáveis ao exercício de direitos fundamentais e sociais preconizados pela Constituição Federal, em especial o acesso pleno a educação.

O programa ora sugerido, portanto, visaria o auxílio às famílias rondonenses e a permanência do aluno na escola, garantindo o acesso à educação pública e gratuita, com o mínimo necessário ao seu exercício – materiais didáticos-escolares – possibilitando, dessa forma, o retorno das atividades presenciais na rede municipal de ensino.

Ademais, a proposta tem também como objetivo o fomento ao comércio local, tão afetado pelo momento que vivenciamos, visto que a concessão do benefício se daria nos estabelecimentos previamente credenciados pela municipalidade, desde que estabelecidos em Marechal Cândido Rondon, para o fim precípuo de aquisição de material escolar.

Não se pode olvidar, em amparo ao programa que ora se sugere, o contido no inciso VIII do Artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), segundo o qual "considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: (...) VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar".

Por fim, para facilitar a aplicação do programa no âmbito de Marechal Cândido Rondon, este Vereador informa que programas semelhantes já foram implementados em diversas cidades do país, a exemplo de Balneário Camboriú – SC e Foz do Iguaçu – PR, cujos modelos podem servir como base para o programa a ser implementado pelo Executivo Municipal do nosso Município.

Desta forma, considerando o vício de iniciativa na apresentação de proposta similar de autoria do Poder Legislativo, é que se sugere a implementação de um programa municipal nos termos acima por parte do próprio Executivo Municipal, o que muito beneficiaria nossa comunidade, especialmente as famílias mais carentes de Marechal Cândido Rondon.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 03 de setembro de 2021.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador